

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS R		
RECEBEMOS		
EM, 04	07	95
AS, 20:00		HS
FUNKIONÁRIO		

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 013/95

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS R.J.
EMENTA: - FIXA CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS QUE SE DESLOCAREM DA SEDE MUNICIPAL A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO.
13 de Julho 1995
<i>Almeida</i>
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e, eu promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Ao vereador, ou funcionário, que se deslocar temporariamente, em objeto de serviço ou para representar o Poder Legislativo fora da sede municipal, conceder-se-á, além de transporte, diária, a título de compensação das despesas de traslado, hospedagem e alimentação.

§ 1º - Excepcionalmente, em casos emergenciais, devidamente justificados, poderá o Presidente, através de ordem de Serviço, arbitrar diária e demais despesas com viagem de Vereador, ou de funcionário, em atividade representativa ou de interesse do Município e deste Poder Legislativo.

§ 2º - O pagamento de diárias a serviço, de valores pré-fixados ou arbitrados, será feito de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º - As despesas com deslocamento serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara. O vereador, ou funcionário, apresentará comprovantes hábeis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não havendo ressarcimento de despesas que ultrapassem o valor estimado.

§ 1º - Se a permanência do funcionário, ou vereador fora do Município, for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos o pagamento será em forma de ajuda de custo.

§ 2º - Os valores das diárias pagos a um mesmo funcionário, dentro de um mesmo mês, não poderão ultrapassar o valor de seu vencimento.

Art. 3º - Não serão concedidas diárias:

I - para viagens cuja duração entre a saída e o retorno não ultrapasse 6 (seis) horas;

II - para viagens, cujo percurso entre o Município e o destino seja inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, por via terrestre, exceto se a permanência do funcionário for superior a 06 (seis) horas, abrangendo o horário de refeição:

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 013/95 APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS R. J.

131 Julho 1995

PRESIDENTE

EMENTA: -

- de 12:00 às 14:00 horas para almoço;
- de 18:00 às 20:00 horas para jantar.

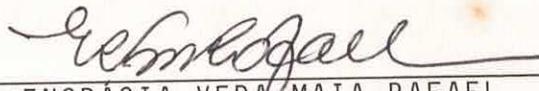
III - para dois ou mais deslocamentos, num mesmo dia.

Art. 4º - Não será permitido a qualquer funcionário, ou vereador, na condição de condutor do veículo utilizado para locomoção, realizar mais de uma viagem a serviço sem que seja observado um intervalo mínimo de 08 (oito) horas entre uma e outra.

Art. 5º - As diárias se classificam em "SIMPLES" e "COM PERNOITE", cujos valores são fixados tomando-se por base o índice da UFIQ (Unidade Fiscal de Quatis) Referência, de acordo com o ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIA PARA VIAGENS A SERVIÇO, que integra a presente Resolução.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de julho de 1995.



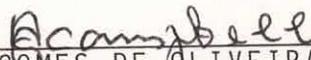
ENGRÁCIA VERA MAIA RAFAEL

- Presidenta -



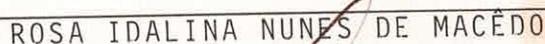
GERALDO DE SOUZA MARQUES

- 1º Vice-Presidente -



ALTAMYR GOMES DE OLIVEIRA CAMPBELL

2º Vice-Presidente



ROSA IDALINA NUNES DE MACÊDO

1º Secretário



AROLDO CABRAL

2º Secretário



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 5º

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS À SERVIÇO

CATEGORIA "A" Distância até 300 Km.		CATEGORIA "B" Distância acima de 300 Km.	
Valores Diárias Simples em UFIQ	Valores Diárias com Pernoite em UFIQ	Valores Diárias Simples em UFIQ	Valores Diárias com Pernoites em UFIQ
10	20	20	30



Câmara Municipal de Quatis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quatis, 14 de julho de 1995.

Ofício nº 390/95.

Da: Presidenta da Câmara Municipal de Quatis
Ao: Exmº Sr. Prefeito Municipal de Quatis

Senhor;

Pelo presente, encaminhamos a V.Exa., para publicação no Boletim Oficial da Municipalidade, cópia da Resolução nº 002/95, conforme em anexo, e cópia do Edital de Notificação nº 014/95.
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, com renovados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENGRÁCIA VERA MARIA RAFAEL
Presidenta da Câmara Municipal de Quatis

Ao
Exmº Sr.
Dr. José Laerte d'Elfas
DD. Prefeito Municipal de Quatis
Quatis-RJ.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 002/95.

EMENTA: FIXA CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS QUE SE DESLOCAREM DA SEDE MUNICIPAL A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA, e, eu promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ao vereador, ou funcionário, que se deslocar temporariamente, em objeto de serviço ou para representar o Poder Legislativo fora da sede municipal, conceder-se-á, além de transporte, diária, a título de compensação das despesas de traslado, hospedagem e alimentação.

§ 1º - Excepcionalmente, em casos emergenciais, devidamente justificados, poderá o Presidente, através de Ordem de Serviço, arbitrar diária e demais despesas com viagem de Vereador, ou de funcionário, em atividade representativa ou de interesse do Município e deste Poder Legislativo.

§ 2º - O pagamento de diárias a serviço, de valores pré-fixados ou arbitrados, será feito de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º - As despesas com deslocamento serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara. O vereador, ou funcionário, apresentará comprovantes hábeis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não havendo ressarcimento de despesas que ultrapassem o valor estimado.

§ 1º - Se a permanência do funcionário, ou vereador fora do Município, for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos o pagamento será em forma de ajuda de custo.

§ 2º - Os valores das diárias pagos a um mesmo funcio-



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nário, dentro de um mesmo mês, não poderão ultrapassar o valor de seu vencimento.

Art. 3º - Não serão concedidas diárias:

I - para viagens cuja duração entre a saída e o retorno não ultrapasse 6 (seis) horas;

II - para viagens, cujo percurso entre o Município e o destino seja inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, por via terrestre, exceto se a permanência do funcionário for superior a 06 (seis) horas, abrangendo o horário de refeição:

- de 12:00 às 14:00 horas para almoço;
- de 18:00 às 20:00 horas para jantar.

III - para dois ou mais deslocamentos, num mesmo dia.

Art. 4º - Não será permitido a qualquer funcionário, ou vereador, na condição de condutor do veículo utilizado para locomoção, realizar mais de uma viagem a serviço sem que seja observado um intervalo mínimo de 08 (oito) horas entre uma e outra.

Art. 5º - As diárias se classificam em "SIMPLES" e "COM PERNOITE", cujos valores são fixados tomando-se por base o índice da UFIQ (Unidade Fiscal de Quatis) Referência, de acordo com o ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIA PARA VIAGENS A SERVIÇO, que integra a presente Resolução.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de julho de 1995.

ENGRÁCIA VERA MAIA RAFAEL
Presidenta da Câmara Municipal de Quatis



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 5º

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS À SERVIÇO

CATEGORIA "A" Distância até 300 Km.		CATEGORIA "B" Distância acima de 300 Km.	
Valores Diárias Simples em UFIQ	Valores Diárias com Pernoite em UFIQ	Valores Diárias Simples em UFIQ	Valores Diárias com Pernoites em UFIQ
10	20	20	30